



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0203/2014 – CRF  
PAT Nº 0283/2014 – 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE SANTANA & SANTANA LTDA.  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0044/2015- CRF**

**EMENTA. CONTRIBUINTE EXCLUÍDO DO SIMPLES. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO ANTERIORMENTE ESTORNADO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE GIMS.**

1. O contribuinte, ao aderir ao SIMPLES deve estornar os créditos de ICMS existentes em sua conta gráfica. No caso em espécie, após retornar ao regime normal não há qualquer crédito a ser utilizado relativo ao período anterior, quando esteve sob regime tributário do Simples Nacional. Art. 255.AA do RICMS.
2. Autuantes comprovaram a utilização do crédito anexando as Guias Informativas Mensais do ICMS (GIMS), documento de apresentação obrigatória pelo contribuinte.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade dos votos, para conhecer e NEGAR provimento ao recurso voluntário interposto mantendo a decisão de 1º grau, que julgou o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 07 de abril de 2015.

Natanael Cândido Filho  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora

